

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ 34028316/0001-03****NIRE 5350000030-5****REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)****Extrato - 9ª RECA - 16/07/2021**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 9ª sessão extraordinária deste exercício, sob a presidência de Marcelo Gomes Meirelles, na forma facultada pelo subitem do regimento interno do colegiado – MANORG 2/3, “10.6.5. As reuniões do Conselho de Administração devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião”. Em face do cenário de pandemia - COVID-19, as reuniões estão sendo realizadas por meio do aplicativo Microsoft Teams. Presentes os membros do Conselho de Administração: Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente dos Correios, Bernardo Sylvio Milano Netto, Ruy do Rêgo Barros Rocha, Vitor Elísio Góes de Oliveira Menezes e Maurício Fortes Garcia Lorenzo. Registra-se a ausência de Carlos Henrique Ernanny de Mello e Silva, previamente justificada ao Presidente do Conselho de Administração. À luz do disposto no subitem 10.7.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração, ainda estava presente Raphael Ribeiro Bertoni, Superintendente Executivo Jurídico. O Presidente do colegiado declara aberta a sessão passando-se, a seguir, ao exame dos itens constantes da pauta de assuntos, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros.

1. MATÉRIAS.

1.1. Posse de Membro do Conselho de Administração dos Correios - Toma **POSSE**, por **RECONDUÇÃO**, e permanece compondo o Conselho de Administração dos Correios, no período unificado de gestão de 16/07/2021 a 22/05/2023, o **Sr. Vitor Elísio Góes de Oliveira Menezes**, brasileiro, [REDACTED], Advogado, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida por SSP/BA, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] indicado pelo Ofício nº 10794/2021/MCOM SEI n. 22726960, de 13 de maio de 2021, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social dos Correios, sujeitando-se ao Código de Ética, ao Código de Conduta Disciplinar de Pessoal e às Políticas Corporativas da Empresa, todos disponíveis no sítio eletrônico dos Correios. O Conselheiro foi eleito na 11ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24/06/2021. O Conselheiro reúne-se aos demais participantes, para prosseguimento dos trabalhos.

1.2. Eleição/Exoneração de Diretores de Governança dos Correios – O Conselho de Administração com base nos pareceres do Comitê de elegibilidade, que analisou os requisitos e vedações dispostos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Dec. nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na manifestação da Casa Civil da Presidência da República, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social dos Correios, em seu art. 50, inciso III, **ELEGE**, por maioria dos presentes, o **Sr. José Eduardo Leal de Oliveira**, brasileiro, [REDACTED] Bacharel em Ciências Militares, com especialização em Administração, inscrito no CPF de nº [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da Lei e do Estatuto Social dos Correios. Destaca-se que, conforme Estatuto Social dos Correios, em seu art. 18: “Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus

cargos, mediante assinatura de Termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação”. O Diretor eleito, após a assinatura do termo de posse, assumirá a Diretoria de Governança dos Correios. Registra-se que o prazo unificado de Gestão do atual Diretor de Governança dos Correios, encerrar-se-á em 06/08/2021. Portanto, o dirigente eleito será empossado a partir do dia 07/08/2021. Em 07/08/2021 é **EXONERADO** o Sr. **Celso José Tiago**, brasileiro, [REDACTED], general da reserva, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida [REDACTED] a, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] não integrará a Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo se manifesta contrário à eleição, o qual apresenta voto em separado, anexo a esta ata.

1.3. Recondução da Diretoria Executiva dos Correios – O colegiado **APROVA**, por maioria dos presentes, a **RECONDUÇÃO** dos membros da Diretoria Executiva, no período unificado de gestão de 07/08/2021 a 06/08/2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social dos Correios, sendo para Presidente da Empresa, o Sr. **Floriano Peixoto Vieira Neto**, brasileiro, [REDACTED] militar da reserva, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED]. Destaca-se que, uma vez aprovada a recondução ao cargo de Presidente dos Correios, é competência, também, do Presidente dos Correios compor o Conselho de Administração dos Correios, conforme preconizado no inciso II do art. 35, subitem 4.2 do Capítulo IV - Conselho de Administração, do Estatuto Social dos Correios, aprovado na 19ª Assembleia Geral Extraordinária, em 24/11/2020. Nesse sentido o Comitê de Elegibilidade entende, da mesma forma, que o Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Decreto 8.945/2016, para compor o Conselho de Administração dos Correios, tendo em vista ser membro nato, conforme Estatuto Social dos Correios. Para Diretor de Gestão de Pessoas, na Diretoria de Gestão de Pessoas, o Sr. **Heronides Eufrásio Filho**, brasileiro, [REDACTED], matemático, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] para Diretor de Administração na Diretoria de Administração, o Sr. **Danilo Cezar Aguiar de Souza**, brasileiro, [REDACTED] em [REDACTED], militar da reserva, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida por SESP/DF, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] para Diretor de Gestão Estratégica, Tecnologia e Finanças na Diretoria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Finanças, o Sr. **Heglehyschinton Valério Marçal**, brasileiro, [REDACTED], doutor em economia/finanças, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED], expedida [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED].

O colegiado **APROVA**, por unanimidade dos presentes, a **RECONDUÇÃO** dos membros da Diretoria Executiva, no período unificado de gestão de 07/08/2021 a 06/08/2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social dos Correios, sendo para Diretor de Negócios na Diretoria de Negócios, o Sr. **Alex do Nascimento**, brasileiro, [REDACTED], analista de sistemas, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida por [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] ara Diretor de Operações na Diretoria de Operações, o Sr. **Carlos Henrique de Luca Oliveira Ribeiro**, brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida [REDACTED], residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED]. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo, faz seus apontamentos para o tema os quais seguem: *Em conformidade com os seus votos anteriores, o Conselheiro Eleito manifesta-se CONTRÁRIO à recondução do Presidente, do DIRAD e do DIEFI. Registra, também, manifestação CONTRÁRIA à recondução do DIGEP. Por fim, manifesta-se FAVORÁVEL à recondução do DINEG e do DIOPE.* As respectivas fundamentações encontram-se no voto em separado, anexo a esta Ata.

1.4. Recondução Membros do Comitê de Auditoria – O colegiado **APROVA**, por unanimidade dos presentes, a **RECONDUÇÃO** dos membros do Comitê de Auditoria, no período unificado de gestão de 28/06/2021 a 27/06/2023 com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social dos Correios, Sr. **Tiago Fan ne Magalhães**, brasileiro, [REDACTED], advogado, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no

§2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED] e Sr. **Otho Cezar Miranda de Carvalho**, brasileiro, [REDACTED], engenheiro eletrônico, bacharel em direito, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, [REDACTED]

1.5. Atualização da Estratégia de Canais de Atendimento dos Correios e ajustes na Iniciativa Estratégica 2.1 – Rever e implantar modelos de canais de atendimento (Relatório CA nº 027/2021), (Relatório de Vista – 6ª ROCA - 2021). – O colegiado convida Alex do Nascimento, Diretor de Negócios dos Correios, acompanhado de Vanderlei Soares Melo, Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Canais para expor o assunto. Na sequência, o Presidente do colegiado, Marcelo Gomes Meirelles, reforça que é preponderante a atuação do Conselho de Administração nas decisões de nível estratégico, e nesse âmbito ressalta a necessidade de que modelos flexíveis sejam constituídos, de modo que a gestão da Empresa não seja impedida de adotar em cada Diretoria, os desdobramentos necessários de implementação das decisões. Adicionalmente, o Conselheiro representante dos empregados, Maurício Fortes Garcia Lorenzo, manifesta que *vota CONTRARIAMENTE à proposta con da na alínea “a” da proposta. No que concerne à alínea “b”, vota FAVORAVELMENTE ao item 1, revisão do modelo de canais, especificamente quanto às alterações nos conceitos de Agência Empresarial e Agência Modelo; e vota CONTRARIAMENTE ao item 2, Plano de Implementação dos novos canais de atendimento.* As respectivas fundamentações encontram-se no voto em separado, anexo a esta Ata. Por fim, O colegiado **APROVA**, por maioria dos presentes, os itens da proposta: a) *atualização da estratégia de canais de atendimento dos Correios e b) ajustes na inicia va estratégica 2.1 – subitem 2. plano de implantação dos novos canais de atendimento.* E, **APROVA**, por unanimidade dos presentes, o item b) *ajustes na inicia va estratégica 2.1 – subitem 1. Revisão dos modelos de canais.*

1.6. Revisão do Estatuto Social da ECT. (REL/CA-032/2021). - O colegiado convida Raissa Freire Bezerra Magalhães, Chefe do Departamento de Governança Corporativa, acompanhada de Débora Freitas Figueiredo, Gerente da Gerência de Estrutura Organizacional e Normas, e de Fernanda Silva Cunha, analista da Gerência de Estrutura Organizacional e Normas para expor o assunto. Na sequência, o Presidente Marcelo Gomes Meirelles propõe: para o art. 50 inciso VIII, alterar a redação proposta de “submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral” para “encaminhando-as à Assembleia Geral para aprovação”, de modo a dar maior clareza quanto aos papéis do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; para o art. 50 inciso XIX não alterar para a redação proposta de “conhecer” o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI, o Presidente do Conselho ressalta ser contra a alteração e sugere manter como está atualmente no Estatuto vigente; para o art. 67 inciso XV e art. 107 parágrafo 3º, também sugere manter o texto como consta no Estatuto, sem as alterações propostas. Na sequência, passa-se para as deliberações. Dentre as propostas apresentadas de alterações decorrentes de Recomendação do CA, o colegiado **APROVA**, por maioria dos presentes, as propostas de alteração da redação dos arts 89 e 90, relativas à composição do Comitê de Auditoria - COAUD, retirando a obrigatoriedade de participação de membros do CA no referido comitê, e **APROVA**, por unanimidade, a proposta de alteração do art. 88, que trata do comitê de auditoria ser integrado por 3 membros independentes. Em relação às propostas de melhorias apresentadas, o colegiado **APROVA**, por unanimidade dos presentes, a proposta referente à exclusão do inciso III, do art. 4º, que dispõe sobre o objeto social, a proposta referente à correção de erro material da redação do art. 16, e a proposta relativa à frequência de reuniões da Diretoria Executiva, descrita no art. 59. O colegiado deliberou pelo adiamento da apreciação da proposta referente à alteração da composição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – COPES, descrita no art. 103, devendo ser reapresentada na próxima ROCA, juntamente com as demais propostas de melhoria. O Conselheiro Maurício Fortes Garcia Lorenzo, faz seus apontamentos para o tema os quais seguem: *Este Conselheiro se manifesta CONTRARIAMENTE às alterações propostas para os 89 e 90 e FAVORAVELMENTE às alterações no art.88; art. 4, inciso III; art. 16 e art. 59.* As respectivas fundamentações encontram-se no voto em separado, anexo a esta Ata. Registra-se que, em observância aos arts 1º e 2º, da Portaria nº 1.222, de 28 de janeiro de 2021, a Presidência dos Correios fará o encaminhamento da proposta à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest-ME, via Ministério Supervisor, para manifestação e providências. Após parecer da referida Secretaria, a proposta será enviada para deliberação da Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO. E, como nada mais houve a tratar, às onze horas e quarenta minutos foi encerrada a sessão.

(assinado eletronicamente)

Mariana Júlia de França Leitão

Secretária das reuniões dos Órgãos Colegiados Estatutários

CS/DIGOV/DGOVE/GEST



Documento assinado eletronicamente por Mariana Julia de Franca Leitao, Analista IX, em 26/11/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Referência: Processo nº 53180.015434/2021-32

SEI nº 27443773

VOTO 9ª RECA - 2021

1.2 ELEIÇÃO DO DIRETOR DE GOVERNANÇA

I – DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO

1. O Conselheiro Eleito considera, que a ECT dispõe, no seu quadro de pessoal próprio, de profissionais com as formações e as experiências necessárias para o exercício dos cargos de Direção na Empresa, incluindo o cargo de Diretor de Governança.

2. Considera, também, que o momento vivido pela ECT recomenda a eleição de Dirigentes com profundo conhecimento da Empresa e do setor postal, para que não haja descontinuidade no processo de recuperação da qualidade operacional, dos resultados econômico-financeiros e da imagem da Organização, pelo que não pode concordar com a eleição de mais um militar, sem qualquer experiência fora das forças armadas, para compor a Diretoria Executiva da ECT.

3. Considera, por fim, que a eleição dos dirigentes deve ser precedida de um processo seletivo técnico e aberto, com a finalidade de identificar candidatos com o perfil adequado para o exercício dos cargos em uma empresa com o porte e a complexidade dos Correios, conduzido por empresa especializada contratada para essa finalidade e sob a coordenação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e em conformidade com os incisos II e IV do artigo 104 do Estatuto Social, a exemplo do que já vem sendo praticado por outras empresas públicas.

4. Diante de todo o exposto, o Conselheiro Eleito reafirma o compromisso assumido com a profissionalização da gestão da ECT, com o apoio aos modelos de meritocracia e contra as indicações políticas e os cargos em comissão ocupados por pessoas estranhas aos quadros da ECT, pelo que manifesta o seu VOTO CONTRÁRIO à matéria.

Salvador-BA, 16 de julho de 2021.



MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO

VOTO 9ª RECA - 2021

1.3 RECONDUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

I – DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO

1. Trata-se da indicação da RECONDUÇÃO dos atuais Dirigentes para a composição da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. O Conselheiro Eleito considera que a ECT dispõe, no seu quadro de pessoal próprio, de profissionais com as formações e as experiências necessárias para o exercício de todos os cargos da Diretoria Executiva da Empresa.

3. Assim, tendo em vista o compromisso assumido com a profissionalização da gestão da ECT, com o apoio aos modelos de meritocracia, contra as indicações políticas e os cargos em comissão ocupados por pessoas estranhas aos quadros da Empresa, o Conselheiro Eleito manifesta seu VOTO CONTRÁRIO às eleições por recondução dos atuais ocupantes dos cargos de: Presidente (conforme votos relativos à 11ª RECA/2019 e 14ª RECA/2019); DIRAD (conforme voto relativo à 18ª RECA/2019) e DIEFI (conforme voto relativo à 5ª RECA/2021).

4. Quanto à recondução do atual ocupante do cargo de DIGEP, não obstante os seus votos na 5ª RECA/2019 e 14ª RECA/2019, apesar de reconhecer todo o esforço e dedicação do corpo técnico da área de gestão de pessoas, este Conselheiro considera que não foram resolvidos diversos resultados danosos de sucessivas gestões da área, e que foram apontados no voto da eleição do referido Dirigente, podendo-se destacar: Congelamento da tabela de funções desde 2014, implicando a redução do valor da função efetivamente paga ao empregado, em descumprimento ao inciso II da Súmula 372 do TST; Não aplicação dos mecanismos previstos no PCCS 2008, como os recrutamentos internos para a mudança dos estágios de desenvolvimento; Permanente flexibilização de critérios para o exercício de funções, como registrou a CGU; Não apresentação do Plano de Funções da Empresa, apesar de recorrentes cobranças da CGU desde 2011 e deste Conselheiro Eleito; e Decisões equivocadas de supressão de direitos dos empregados, que provocaram uma avalanche de ações judiciais e, conseqüentemente, o aumento do passivo trabalhista da ECT.

5. Pelo contrário, algumas dessas situações ainda se agravaram na gestão 2019/2021, como a brutal retirada de direitos, inclusive daqueles com elevado alcance social e em maior prejuízo para os empregados com menor remuneração, evidenciando que o titular não teve “ao mesmo tempo a sensibilidade e a firmeza para enfrentar essas e outras situações, buscando o equilíbrio entre as necessidades da ECT e dos seus empregados”, conforme era esperado.

6. Diante de todo o exposto, este Conselheiro se manifesta CONTRARIAMENTE à eleição por recondução do atual ocupante do cargo de DIGEP.

7. Por fim, este Conselheiro se manifesta FAVORAVELMENTE às eleições por recondução dos atuais ocupantes dos cargos de DINEG (conforme voto relativo à 3ª ROCA/2019) e DIOPE e reitera, mais uma vez, que a eleição dos dirigentes deve ser precedida de um processo seletivo técnico e aberto, com a finalidade de identificar candidatos com o perfil adequado para o exercício dos cargos em uma empresa com o porte e a complexidade dos Correios, conduzido por empresa especializada contratada para essa finalidade e sob a coordenação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e em conformidade com os incisos II e IV do artigo 104 do Estatuto Social, a exemplo do que já vem sendo praticado por outras empresas públicas.

Salvador-BA, 16 de julho de 2021.



MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO

Conselheiro

VOTO 9ª RECA - 2021

1.5 ATUALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CANAIS DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS E AJUSTES NA INICIATIVA ESTRATÉGICA 2.1 – REVER E IMPLANTAR MODELOS DE CANAIS DE ATENDIMENTO (RELATÓRIO CA Nº 027/2021)

I – DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO

1. É importante destacar que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho de Administração na 6ª ROCA/2021, tendo este Conselheiro solicitado vista, conforme o seguinte registro:

Inicialmente, registre-se que este Conselheiro vem apontando a necessidade de submissão das alterações da iniciativa estratégica 2.1 ao Conselho de Administração, conforme manifestações registradas nas atas da 3ª e da 4ª ROCA - 2021 e do Relatório de Vista produzido por este Conselheiro acerca do Relatório CA - 021/2021 na 5ª ROCA - 2021. Assim, por meio de Nota Jurídica constante nos autos, o Departamento Jurídico orienta que a atualização da Estratégia de Canais e os ajustes da Iniciativa Estratégica 2.1 - Rever e implantar modelos de canais de atendimento sejam submetidos para deliberação do Conselho de Administração, corroborando o entendimento manifestado por este Conselheiro. Não obstante, dada à complexidade da matéria, existem aspectos que, no entendimento deste Conselheiro, não se encontram devidamente registradas nos autos e que merecem maior aprofundamento, pelo que este Conselheiro apresenta pedido de vista para que disponha de tempo hábil para a formulação de questões a serem respondidas pela área técnica.

2. Assim, este Conselheiro elaborou Relatório de Vista, em 09/07/2021, que foi enviado à Secretaria para distribuição aos demais conselheiros e que compõe o presente voto, constando em anexo.

3. Posteriormente, foi elaborado pela área técnica da DINEG um “*paper*” com considerações acerca do Relatório de Vista, que foram consideradas na presente formulação de voto e cujas argumentações utilizadas são enfrentadas nos itens que se seguem.

4. Assim, cumpre esclarecer que o Relatório – 013/2018, da 3ª ROCA – 2018, que está juntado aos autos, não contém nenhuma referência à proposta de aprovação das estratégias e modelos

de unidades a serem implantadas no processo de readequação, que constam apenas de apresentação realizada pela consultoria contratada e que não se encontra no material disponibilizado.

5. De todo modo, observa-se que na ata da 3ª ROCA – 2018 há a referência, à aprovação por maioria, das citadas propostas. Não obstante, constata-se que na referida apresentação constam apenas conceitos dos canais de atendimento, o que não pode ser considerado como “aprovação de modelos de unidades”.

6. Como exemplos, pode-se citar: “Secundárias – infraestrutura enxuta, dedicada aos Correios” e “Modular – Módulos dos Correios em infra de varejistas locais”. Com base nos conceitos é que são desenvolvidos os modelos e a aprovação de um modelo de Canal de Atendimento implica minimamente a aprovação da modelagem operacional, jurídica e econômico-financeira, o que não ocorreu na 3ª ROCA – 2018.

7. Registre-se que a Loja de Correios Franqueada - LCF, derivada do conceito de “Secundárias”, teve o seu modelo aprovado somente na 5ª REDIR – 2021, de 10/03/2021, por meio do Relatório DINEG – 015/2021, o qual foi posteriormente aprovado pelo Conselho de Administração na 6ª ROCA – 2021, pelo que não há como falar que os modelos haviam sido aprovados na 3ª ROCA – 2018.

8. Outro aspecto a ser observado é que o canal de atendimento modular, assim como os canais *lockers* e pontos de coleta, não tiveram a aprovação das respectivas parcerias comerciais por este colegiado, a exemplo do ocorrido com a LCF, em conformidade com a orientação contida na NJ/GJCE-DEJUR/SEI-18302844/2020 e com a alínea “z” do subitem 5.1.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração, que estabelece a competência deste Colegiado para aprovar “a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério supervisor”.

9. No que concerne às diretrizes, conforme apontado no Relatório de Vista, este Conselheiro considera que há uma aparente contradição entre as diretrizes da rede própria e as diretrizes da rede operada por terceiros, bem como que as diretrizes estabelecidas para a rede operada por terceiros: “Nos mercados com menor potencial; Nos mercados em que a operação de uma unidade própria for economicamente inviável; Para garantir a continuidade do negócio quando a restrição ou redução de

efetivo próprio exigir a contratação de novos profissionais pelos Correios; Impossibilidade de abertura de canal próprio em virtude de questões imobiliárias”; não sustentam a implantação de canais como Unidades Modulares, Pontos de Coleta e Lojas de Correios Franqueadas nos maiores mercados, o que resulta que o plano de implantação não se encontra em conformidade com as diretrizes propostas.

10. Ainda no que concerne ao plano de implantação, as diretrizes estabelecidas possibilitam a substituição em larga escala de unidades próprias, conforme se observa na Tabela 1: Estimativa de quantidade e tipo de novos canais, constante da p. 27 da Nota Técnica Nº 18016317, sem qualquer previsão de alocação e de aproveitamento dos empregados das unidades a serem suprimidas, e sem que os questionamentos realizados no Relatório de Vista tenham sido objetivamente respondidos.

11. Desta forma, este Conselheiro vota CONTRARIAMENTE à proposta contida na alínea “a” da proposta. No que concerne à alínea “b”, vota FAVORAVELMENTE ao item 1, revisão do modelo de canais, especificamente quanto às alterações nos conceitos de Agência Empresarial e Agência Modelo; por considera-las pertinentes e adequadas, e vota CONTRARIAMENTE ao item 2, Plano de Implementação dos novos canais de atendimento.

Salvador-BA, 16 de julho de 2021.



MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO

Conselheiro

VOTO 9ª RECA - 2021

1.6 Revisão do Estatuto Social da ECT. (REL/CA-032/2021)

I – DA MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO

1. No que se refere às alterações na composição do Comitê de Auditoria – COAUD, em conformidade com o seu voto na 6ª RECA/2020, que aprovou o envio das alterações estatutárias à Assembleia Geral, e na 1ª ROCA – 2021, este Conselheiro mantém o entendimento de que a composição do Comitê de Auditoria com a presença de pelo menos um membro independente do Conselho de Administração, conforme previsto no estatuto modelo da SEST e conforme aprovado na Assembleia Geral, encontra-se adequada e de acordo com as melhores práticas de governança.

2. Neste sentido, a manifestação deste Conselheiro na 6ª RECA/2020 registrou:

85. No quadro a seguir, constata-se que a proposta apresentada suprime a existência de um membro independente do Conselho de Administração na composição do Comitê de Auditoria:

86. Registre-se que essa possibilidade consta do “Guia de Boas Prática de Governança Corporativa para Empresas Estatais”, IBGC (2020), que estabelece em relação ao Comitê de Auditoria: “Em benefício de sua efetividade, é recomendável que sua composição seja exclusiva de membros independentes (conselheiros ou não), sendo sua coordenação exercida por conselheiro independente” (p. 27).

87. Assim, caberia ao Ministério Supervisor apresentar à aprovação da Assembleia Geral a indicação de pelo menos um membro independente do Conselho de Administração com o perfil adequado para compor e presidir o Comitê de Auditoria da ECT, o que certamente qualificaria a atuação dos dois colegiados.

88. Em virtude do exposto, o Conselheiro Eleito se manifesta contrário ao texto submetido à apreciação do Conselho de Administração e favorável ao texto constante do estatuto modelo.

3. Assim, o Conselheiro Eleito se manifesta: FAVORÁVEL à alteração do art.88, com a inclusão (com a inclusão do termo “independentes”; e CONTRÁRIO às alterações dos art. 89 e 90, em função da exclusão do membro independente do Conselho de Administração.

4. Quantos às alterações propostas referentes à exclusão do inciso III, do art. 4º, que dispõe sobre o objeto social; a proposta referente à correção de erro material da redação do art. 16; e a proposta relativa à frequência de reuniões da Diretoria Executiva, descrita no art. 59, este Conselheiro se manifesta FAVORÁVEL, pelos próprios fundamentos constantes nos autos.

Salvador-BA, 16 de julho de 2021.



MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO